

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Processo nº 3910/2013

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço na Rua da Relação nº 18, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente Substituto, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção, **ROGÉRIO BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de Identidade nº M 659740 SSP/MG, e, inscrito no CPF/MF sob nº 221.491.986-49, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** NO AR COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.593.466/0001-81, com endereço na Rua México nº 21, 7º Andar, Salas 701 e 702, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20.031-144, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **ÂNGELA PATRÍCIA REINIGER DE ASSIS FARIA**, brasileira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 08925883-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.419.667-50, residente e domiciliada no Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NO AR)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (NO AR)**, de produção da série audiovisual intitulada “Programa Especial”.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

2/18

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3910/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 07/05/2014, e à proposta da **CONTRATADA (NO AR)**, datada de 04/12/2013 e complementada em 18/03/2014 e 25/03/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NO AR)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a gravação, a finalização e a entrega da série audiovisual, intitulada “Programa Especial”, em formato de revista e com linguagem acessível para pessoas com deficiência, pronta para exibição, à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. A série, cujo foco é a inclusão social das pessoas com deficiência e apresentação de temas correlatos, como o mercado de trabalho, lazer, esporte, cidadania, eventos, saúde e cultura, será composta por 52 (cinquenta e dois) episódios novos e inéditos de, aproximadamente, 26’ (vinte e seis minutos) de duração cada.

3.2.1. Cada episódio será dividido em 02 (dois) blocos;

3.2.2 A estrutura dos episódios poderá ser modificada, conforme demanda e de acordo com orientação da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. Os episódios da série deverão versar sobre assuntos e iniciativas relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades especiais, por intermédio de reportagens nacionais e internacionais, onde será retratada de maneira transversal, em formato de revista, temas como diversidade de gênero, raça, faixa etária etc, sempre mostrando a pessoa com deficiência de maneira inclusiva, como protagonista das temáticas apresentadas.

3.3.1. A série terá um novo quadro, voltado para o segmento infanto-juvenil, para que as novas gerações possam perceber o quanto são valorizadas pelo “Programa Especial” e que o espaço delas está garantido dentro da rede de programação da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.3.2. A **CONTRATADA (NO AR)** escolherá, para consecução do objeto deste Contrato, um país que tenha uma realidade bastante diferente da registrada nos países visitados em temporadas anteriores, ficando certo que, entre os países pré-selecionados, que se encaixam no *briefing* da série, estão China, Índia e África do Sul.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

3/18

**3.4.** Na série a ser produzida, durante a vigência deste Contrato, a acessibilidade às pessoas com deficiência será assegurada por intermédio dos seguintes recursos: LIBRAS, a Língua Brasileira de Sinais (para surdos que não lêem as legendas em português), legendas em português (para surdos que as lêem em português, mas não falam LIBRAS) e audiodescrição (descrição das imagens para pessoas com deficiência visual).

**3.5. A CONTRATADA (NO AR)** deverá apresentar os roteiros e o cronograma de execução dos episódios, para aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, com 30 (trinta) dias de antecedência de sua veiculação, para realização de possíveis alterações, solicitadas por essa, em tempo hábil.

**3.5.1.** O cronograma de execução, citado no item 3.5 desta Cláusula, deverá especificar as pautas, a lista de entrevistados, a data de entrega dos roteiros, a data, o horário e o local das gravações (relacionar as gravações de acordo com o conteúdo dos roteiros), o período e horário de edição e finalização de cada episódio, data para envio para aprovação e data de envio das mídias de exibição e másteres de cada um dos episódios da série.

**3.6. A CONTRATADA (NO AR)** se compromete a prestar os serviços objeto do presente Contrato com a descrição técnica abaixo:

- a) pesquisa de conteúdo;
- b) roteiro;
- c) produção de pautas;
- d) imagens capturadas no formato FULL HD (alta definição), editados em ilha de edição não linear;
- e) edição em ilha não linear
- f) direção e produção;
- g) equipe de assessoria em acessibilidade;
- h) equipamento de gravação;
- i) equipamento de iluminação cênica: equipamento de luz;
- j) sonorização;
- k) trilha sonora original;
- l) pós-produção e videografismo;
- m) inserção de uma janela com intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais);
- n) inserção de audiodescrição aberta, ou seja, de modo que seja ouvida por todos, sem uso de tecla SAP; e
- o) cenário.

**3.7. A CONTRATADA (NO AR)** utilizará, na prestação dos serviços de produção aqui contratada, o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

4/18

**3.7.1. A CONTRATADA (NO AR)** será a responsável pela manutenção e alimentação do site e das redes sociais durante a período de vigência deste Contrato.

**3.8. A CONTRATADA (NO AR)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, de cada episódio da série, quando for o caso:

- a) 02 (duas) cópias de exibição, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil ([www.tvbrasil.org.br](http://www.tvbrasil.org.br)), em XDCam;
- b) 01 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD;
- c) 01 (um) CD contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotos de divulgação de cada episódio da série, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13 X 18 cm, padrão CMYK;
- d) Sinopse de divulgação de cada episódio com, aproximadamente, 1500 (mil e quinhentos) toques ou 1 (uma) lauda;
- e) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por episódio, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) Autorização de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas.

**3.9. A CONTRATADA (NO AR)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da série a ser produzida:

- a) arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com másteres em versão internacional (Áudio: Canal 1 - *Full mix* ou Versão Original, Canal 2 - *Full mix* sem narrações; Canal 3 - M&E\* mono ou *Left*; Canal 4 - M&E\* mono ou *Right*; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de *time-code*). As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da série deverão estar salvas em alfa ou similar;
- b) arquivo em LTO (*Linear Tape Open*) ou HD externo portátil com a totalidade do material bruto captado nas gravações fora do município do Rio de Janeiro, com texto de decupagem.

**3.10. A CONTRATADA (NO AR)** deverá produzir, quando solicitada, imagens estilo *making off* e registrar fotografias dos episódios da série e disponibilizar o material para **CONTRATANTE (EBC)**, em mídia a ser por esta definida, que poderá utilizá-lo a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

5/18

**3.10.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** poderá utilizar as imagens estilo *making of* em programas similares ou conexos à série, desde que comunique à **CONTRATADA (NO AR)**.

**3.11.** A **CONTRATADA (NO AR)** se obriga a adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, e a apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que solicitado, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

**3.11.1.** A **CONTRATADA (NO AR)** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, citado no item 3.11. desta Cláusula;

**3.11.2.** A **CONTRATADA (NO AR)** se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes da série, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.12.** A **CONTRATADA (NO AR)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

**3.13.** A **CONTRATANTE (EBC)** determinará as datas e horários de veiculação da série, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma *WEB*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS**

**4.1.** A **CONTRATADA (NO AR)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que fica resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre todos os episódios da série “Programa Especial”, produzidos sob a égide deste Contrato, por prazo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor de todo e qualquer episódio, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

**4.1.1.** A **CONTRATADA (NO AR)** garante à **CONTRATANTE (EBC)** 100% (cem por cento) dos direitos patrimoniais sobre os produtos derivados da série.



4.2. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos:

a) de veiculação para o canal internacional da TV Brasil e para exibição via Web, direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito e/ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

b) de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

c) de cessão e licenciamento no Brasil e no exterior, da série e de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer



outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

d) de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros dos episódios da série, para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação dos episódios, observado o objeto desse Contrato;

e) de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, DVD, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede wireless, *Wi-Fi e Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial e de acordo com o aceite da **CONTRATADA (NO AR)**.

**4.3.** Se forem produzidos episódios adicionais da série, além dos aqui contratados, ou produzida, ainda, outra versão, é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** o direito de preferência de aquisição em termos semelhantes aos aqui acordados, a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias, contados da primeira oferta feita pela **CONTRATADA (NO AR)**.

**4.3.1.** Em caso de recusa expressa ou ausência de manifestação da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo estipulado no item 4.3., ficam-lhe resguardados todos os direitos sobre a série objeto deste Contrato.

**4.4.** A **CONTRATADA (NO AR)** se compromete a permitir e facilitar que a **CONTRATANTE (EBC)** exerça seu direito de auditar as contas relativas a qualquer tipo de exploração da série "Programa Especial", inclusive e principalmente a comercial, a partir da assinatura do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (NO AR)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 2.198.710,00** (dois milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e dez reais), nos termos acordados neste Contrato e em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo cronograma de desembolso abaixo descrito:





- a) **Parcela 1** → **RS 140.355,00** (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, de projeto para reformulações da trilha, proposta de figurino da apresentadora e dos repórteres, pautas dos 06 (seis) primeiros programas, bíblia de produção (incluindo cronograma de produção, relação completa de equipamento e equipe) e qualquer documentação extra que venha a ser solicitada, em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- b) **Parcela 2** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 4 (quatro) primeiros programas finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 7 (sete) à 10 (dez), com respectivos cronogramas de produção, em 60 (sessenta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- c) **Parcela 3** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 5 (cinco) à 08 (oito) programas finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 11 (onze) à 14 (quatorze), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- d) **Parcela 4** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 09 (nove) à 13 (treze) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; as másteres de cada episódio; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 15 (quinze) à 18 (dezoito), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- e) **Parcela 5** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 14 (quatorze) à 18 (dezoito) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 19 (dezenove) à 23 (vinte e três), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;
- f) **Parcela 6** → **RS 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 19 (dezenove) à 22 (vinte e dois) finalizados, das fichas de





programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; as másteres de cada episódio; fita com material bruto; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 24 (vinte e quatro) à 29 (vinte e nove), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

g) **Parcela 7** → **R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 23 (vinte e três) à 27 (vinte e sete) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 30 (trinta) à 34 (trinta e quatro), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

h) **Parcela 8** → **R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 28 (vinte e oito) à 32 (trinta e dois) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 35 (trinta e cinco) à 38 (trinta e oito), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

i) **Parcela 9** → **R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 33 (trinta e três) à 37 (trinta e sete) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 39 (trinta e nove) à 42 (quarenta e dois), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

j) **Parcela 10** → **R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 38 (trinta e oito) à 42 (quarenta e dois) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 43 (quarenta e três) à 47 (quarenta e sete), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

k) **Parcela 11** → **R\$ 191.800,00** (cento e noventa e um mil oitocentos reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 43 (quarenta e três) à 47 (quarenta e sete) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas



musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; dos roteiros dos programas 48 (quarenta e oito) à 52 (cinquenta e dois), com respectivos cronogramas de produção, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

l) **Parcela 12 → R\$ 140.355,00** (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos programas 48 (quarenta e oito) à 52 (cinquenta e dois) finalizados, das fichas de programa concluído de cada episódio, suas respectivas planilhas musicais; cópia de todas as autorizações de uso de imagem e voz de cada episódio; Arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil com másteres em versão internacional (Áudio: Canal 1 - Full mix ou Versão Original, Canal 2 - Full mix sem narrações; Canal 3 - M&E\* mono ou Left; Canal 4 - M&E\* mono ou Right; Vídeo: sem créditos de identificação de pessoas, lugares, títulos, que deverão ser indicados em texto, com marcação de time-code). As artes dos episódios, fonte, logo, abertura e encerramento da série deverão estar salvas em alfa ou similar; Arquivo em LTO (Linear Tape Open) ou HD externo portátil ou mídia a ser definida pela contratante, com a totalidade do material bruto e texto com decupagem, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior.

**5.1.1.** O prazo de contraprestação e pagamento previsto em cada parcela do cronograma físico-financeiro poderá ser antecipado ou prorrogado em até 15 (quinze) dias de acordo com a produção, gravação ou transmissão dos respectivos episódios.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, enseje o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (NO AR)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (NO AR)** a suspender a execução dos serviços.

**5.4.** O pagamento de que trata o item 5.1. estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (NO AR)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

11/18

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (NO AR)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (NO AR)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco, Agência nº 2780-4 (General Osório), Conta Corrente nº 000061-2**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

**Elemento de Despesa:** 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Nota de Empenho:** 2014NE001286

**Data de Emissão:** 22/04/2014

**Valor:** R\$ 523.955,00 (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

**Elemento de Despesa:** 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

**Nota de Empenho:** 2014NE001287

**Data de Emissão:** 22/04/2014

**Valor:** R\$ 1.595.359,55 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro poderão correr à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2015, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NO AR)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (NO AR)** compromete-se a:



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

12/18

6.1.1. responsabilizar-se pela produção integral e gravações da série, bem como se responsabilizar, em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados pelas partes, em promover as alterações que sejam solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, no conteúdo dos programas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a notificação, sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

6.1.2. assegurar a não interrupção dos serviços durante o prazo de vigência deste Contrato;

6.1.3. submeter à aprovação, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, os currículos dos profissionais relacionados à execução do objeto desse Instrumento Contratual;

6.1.4. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem da série, sugerindo conteúdos, cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, alterar planos e ambientações, escolher os enquadramentos que lhe aprovar, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas, desde que dentro do espírito que norteia esta produção;

6.1.4.1. as alterações posteriores realizadas, sem o expresse consentimento da contratada, na versão final de cada episódio apresentada à **CONTRATANTE (EBC)**, exime a contratada de eventuais reclamações de terceiros, referentes às alterações.

6.1.5. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados nos termos do presente Contrato;

6.1.6. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do seu objeto;

6.1.7. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (NO AR)**;

6.1.8. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.9. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

13/18

Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados pelos profissionais eventualmente contratados para prestação dos serviços, não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.10.** responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato; eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

**6.1.11.** realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

**6.1.12.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

**6.1.13.** arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

**6.1.14.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

**6.1.15.** atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;

**6.1.16.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

**6.1.17.** responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

**6.1.18.** comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

14/18

6.1.19. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

6.1.20. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.21. providenciar, quando solicitado, relatório de produção dos programas da série;

6.1.22. solicitar a Classificação Indicativa ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.23. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

6.1.25. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (NO AR)** o pagamento acordado, nos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

7.1.2. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (NO AR)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar, fiscalizar e aprovar, quando a contento, a execução dos serviços objeto deste Contrato;



**EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014**

**15/18**

7.1.4. informar à **CONTRATADA (NO AR)** sobre qualquer violação e/ou infração aos direitos de propriedade intelectual da série, que tenha ou venha a ter conhecimento, para providências cabíveis;

7.1.5. comunicar de imediato, tão logo constatadas, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (NO AR)**;

7.1.6. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (NO AR)**, o contrato oriundo do presente instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (NO AR)**, podendo o Contrato ter ou não o seu



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

16/18

preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (NO AR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do Subitem 6.1.23, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (NO AR)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2, respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (NO AR)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (NO AR)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o pagamento de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), além do ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (NO AR)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

17/18

monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**10.7.** As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**10.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (NO AR)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**12.2.** Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (NO AR)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**12.3.** Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**12.4.** Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1012/2014

18/18

Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (NO AR)**.

**12.5.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

**12.6.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**12.7.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 9 de junho de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor-Geral

(Delegação de competência  
Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**ROGÉRIO BRANDÃO**

Diretor de Produção

**NO AR COMUNICAÇÃO LTDA.**


Contratada

  
**ÂNGELA PATRÍCIA REINIGER DE ASSIS FARIA**

Sócia-Administradora

Testemunhas:

1.   
CPF 00652402003

2.   
DANIELLA COSTA  
031.137.631-26